



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## **ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco às quatorze horas realizou-se a **Primeira Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação dos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho MARISA REGINA MURAD LEGASPE. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 11900-02.2016.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente(s): VERA LÚCIA ALVES MENDES, Advogado: Dr. NATAN KERUSAUSKAS RAYEL, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE DE PAULA MARTURANO, Advogado: Dr. EDUARDO COSTA CASTEX, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL'LIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO POR NORMA COLETIVA DESDE A ADMISSÃO DO AUTOR. NATUREZA JURÍDICA. ALTERAÇÃO DO PACTUADO PELA ADESÃO DA EMPRESA AO PAT E POSTERIOR ACORDO COLETIVO PREVENDO NATUREZA INDENIZATÓRIA. MÁ APLICAÇÃO DA SÚMULA 294/TST", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial da pretensão do Reclamante no tocante à pretensão de integração do auxílio alimentação em verbas salariais, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue o mérito como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 10974-79.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s): GILMAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. MARION DE BASTOS KUSTER, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. MARIANA YURI ARAI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1707-86.2016.5.09.0124 da 9ª Região**, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. ELISABET NASCIMENTO POLLI, Advogado: Dr. FERNANDO BLASZKOWSKI, Advogada: Dra. IZABELI DOMBROSKI, Recorrido(s): LUCAS PENCZKOSKI, Advogada: Dra. THAÍS BOAMORTE, Advogado: Dr. MURÍLO TADRA DO CARMO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1521-31.2017.5.09.0673 da 9ª Região**, Recorrente(s): GISLAINE GIBELLATO, Advogado: Dr. ALEXANDRE BARREIRO PACHECO, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. MAURICI ANTÔNIO RUY, Advogado: Dr. JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 311000-17.2009.5.09.0651 da 9ª Região**, Embargante: EDUARDO ROSA LEAL, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO JENSEN, Advogado: Dr. ADRIANO PICCOLI CELINSKI, Advogado: Dr. PABLO VIANNA ROLAND, Advogado: Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 144900-05.2009.5.09.0093 da 9ª Região**, Embargante: ROBERTO ZANDONA, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. MAURICI ANTÔNIO RUY, Advogado: Dr. SAULO ROBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH, FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24453-06.2022.5.24.0031 da 24ª Região**, Embargante: MATEUS DA SILVA NOLASCO, Advogado: Dr. MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20525-83.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Embargante: EVERTON ROBERTO SALOMAO, Advogado: Dr. VINÍCIUS JOSÉ FARIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RENATO DUARTE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DOS PASSOS FILHO, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ANGELA MARIA RAFFAINER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10462-29.2022.5.03.0004 da 3ª Região**, Embargante: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. AUDREY KILLER COSTA AMORIM, Embargado(a): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, M. GIANNETTI ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO LOPES NIZZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo no julgado. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001794-35.2016.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): JULIANA LUIZ DA COSTA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, GDC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogada: Dra. MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. LUCIANA MOREIRA AGUIAR DE TOLEDO, Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, MÁXIMO VALOR PROMOÇÕES E INTERMEDIações LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001742-79.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PATRICIA NOGUEIRA ALGARVES, Advogado: Dr. CAIO MOTTA MELO, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIANO JOSE NUNES, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001522-54.2018.5.02.0383 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: ELIAS GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento



averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001127-89.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Agravado(s): HAMILTON OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. MÁRIO HENRIQUE DE FELÍCIO BUZZULINI, Advogado: Dr. ITALO FAINASK COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000591-50.2021.5.02.0608 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMERSON MATTOZO DE SOUZA MAGALHAES, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN, Advogada: Dra. MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JULIANA DIAS, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. VANESSA MINAGUTI, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO, AGRAVADO: EMERSON MATTOZO DE SOUZA MAGALHAES, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN, Advogada: Dra. MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JULIANA DIAS, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. VANESSA MINAGUTI, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar os Agravantes a pagarem multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000285-47.2023.5.02.0047 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALESSANDRA DOS ANJOS CELEGHINI, Advogado: Dr. SERGIO MARTINS RODRIGUES, AGRAVADO: REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 101211-02.2020.5.01.0204 da 1ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTES FRAGMENTO LTDA, Advogado: Dr. PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO, SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ALONSO DE SA GUTIERREZ, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Advogada: Dra. KARINE GUIMARAES MENDES, AGRAVADO: LUIZ HENRIQUE FREITAS, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE MACEDO, TRANSPORTES FRAGMENTO LTDA, Advogado: Dr. PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO, SEARA ALIMENTOS LTDA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. CARLOS ALONSO DE SA GUTIERREZ, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Advogada: Dra. KARINE GUIMARAES MENDES, BRF S.A., Advogado: Dr. DANIEL MARZARI, Advogada: Dra. DANUSA SERENA ONEDA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 101119-81.2018.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, Agravado(s): MARCUS VINICIUS CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 100905-30.2020.5.01.0302 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ADRIANA REIS RAESK, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSAO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 100824-70.2020.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): O.S.F., Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 100337-71.2021.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): ADA LUCIA QUINTAO DOS SANTOS FERES, Advogado: Dr. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100286-74.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100275-08.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. FERNANDA RIBEIRO UCHOA TEIXEIRA SALLES, Advogado: Dr. FERNANDO FRANCO IGNACIO, Advogada: Dra. MARISOL PEREZ DURAN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: SIMONE TEIXEIRA COSTA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MARAZITA DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSAO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100265-32.2023.5.01.0040 da 1ª Região**, AGRAVANTE: REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogada: Dra. MARINA RIBEIRO FIGUEREDO VALDETARO, AGRAVADO: LETICIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ARTUR FIGUEIRO ALVES, Advogado: Dr. RENATO AUGUSTO DOS ANJOS PINHEIRO, Advogado: Dr. SAMUEL DE OLIVEIRA FRITZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 24769-37.2021.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE ARAUJO DE SOUZA FATTORI, Advogado: Dr. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 21426-94.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EDITORA GLOBO S/A, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEO RIBEIRO AGRA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BELMONTE, AGRAVADO: AMAURI LEITE DA COSTA, Advogado: Dr. MARCELO ANDRADE LEZAMA, Advogado: Dr. RICARDO JOSE DALL AGNOL, J C SUL DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME, Advogado: Dr. ANDRE CORTE MELLO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Advogado: Dr. RAFAEL CORTE MELLO, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, REDECARD S/A, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 21347-22.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI CORRÊA DA SILVA, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, GUILHERME DA COSTA LUDWIG, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 20649-16.2020.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): K.B.K.S., Advogado: Dr. ANDRÉ RODIGHIERI, Agravado(s): B.S.S., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 20609-66.2022.5.04.0205 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TATIANE GONCALVES ZAHN, Advogada: Dra. JULIANE FLECK PALMA, AGRAVADO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 11139-96.2014.5.01.0068 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CRISTOVAO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogada: Dra. ISABEL DE ALMEIDA TAVARES, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: AELSON HENRIQUE DE FREITAS DIAS FILHO, Advogada: Dra. MARIA LUCIA MERCON, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11102-13.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: VINICIUS ALVES CUNHA DA SILVA, Advogada: Dra. LETICIA ISABELLA CHAVES REZENDE, Advogada: Dra. RENATA LOURES MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11044-05.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Agravado(s): MARIANA ESCOBAR MACHADO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO PINTO, Advogado: Dr. GLAUCIO GONCALVES GOIS, Advogado: Dr. ERNANY FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. IGOR PEREIRA DE FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10850-87.2022.5.03.0017 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, LEONARDO GILBER DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO COURA DE MENDONCA, Advogado: Dr. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM, Advogado: Dr. ERNANY FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. GLAUCIO GONCALVES GOIS, Advogado: Dr. LEVERTON DE MATOS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO PINTO, Advogado: Dr. MIGUEL ARCANJO DE CALAIS NETO, AGRAVADO: LEONARDO GILBER DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO COURA DE MENDONCA, Advogado: Dr. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM, Advogado: Dr. ERNANY FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. GLAUCIO GONCALVES GOIS, Advogado: Dr. LEVERTON DE MATOS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO PINTO, Advogado: Dr. MIGUEL ARCANJO DE CALAIS NETO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo





interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do agravo adesivo interposto pelo Reclamante. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10793-11.2014.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): AMADEU GRACIANO ZANOLLI, Advogado: Dr. OSWALDO MÜLLER DE TARSO PIZZA, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. SILVIA CERCAL, Advogado: Dr. ISRAEL DE ASSIS FIUSA FILHO, SANEAQUA MAIRINQUE S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10782-52.2021.5.03.0186 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Advogado: Dr. NEY JOSE CAMPOS, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: JULIANA DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. ELIEZER DE OLIVEIRA MATTOS JUNIOR, Advogado: Dr. IGOR RENATO BERNARDES SILVA, Advogado: Dr. JOSE RONALDO BOAVENTURA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10768-66.2022.5.03.0143 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, AGRAVADO: TALITA CRISTINA DA SILVA FARIA, Advogada: Dra. CLAUDIA VIEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10635-63.2023.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: WANDER CORREA COELHO, Advogada: Dra. IALA D AVILA SUDANO LISBOA, Advogado: Dr. JOAO HENRIQUE RESENDE LISBOA, Advogado: Dr. JOSE FRANCISCO GOMES D AVILA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento



averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10608-09.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): ANDERSON KLEI BASTOS LIMA, Advogado: Dr. ZENAIDE MARIA HENRIQUES BARBOSA, Advogado: Dr. PATRÍCIA CRISTINA DOS SANTOS DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito: a.1) negar-lhe provimento, exceto quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Cota patronal. Desoneração da folha de pagamento prevista na lei nº 12. 546/2011"; a.2) dar-lhe provimento, quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Cota patronal. Desoneração da folha de pagamento prevista na lei nº 12. 546/2011", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; b) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Cota patronal. Desoneração da folha de pagamento prevista na lei nº 12. 546/2011" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10552-14.2023.5.15.0151 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. GIMENNA LUCHINI TRINDADE, Advogada: Dra. THAIS DE SOUSA SILVA, AGRAVADO: EVERLING SEIXAS DA SILVA, Advogada: Dra. ROBERTA OLIVEIRA PEDROSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10425-14.2022.5.15.0086 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JOSE CARLOS LOPES, Advogado: Dr. ROMEU GONCALVES BICALHO, AGRAVADO: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10220-87.2020.5.03.0021 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSE CAMPOS, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: LEANDRO VILACA RESENDE, Advogado: Dr. FLAVIO HENRIQUE VALERIANO DE CARVALHO, Advogada: Dra. MARIA INES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

VASCONCELOS RODRIGUES DE OLIVEIRA TONELLO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10211-54.2022.5.15.0011 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIAO, Advogada: Dra. LIGIA BUENO POLIDORIO, Advogada: Dra. MARINA JUNQUEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. RODRIGO DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Dr. VITOR MONAQUEZI FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10091-45.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: LUIZ CLEONTE RODRIGUES DE ANDRADE, Advogada: Dra. SIMONE KIZZY ALVES, ALESSANDRA MEDEIROS, Advogada: Dra. IRACI MOREIRA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1910-87.2014.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS RIVELLI, Advogado: Dr. EDILSON RODRIGUES QUEIROZ, Advogado: Dr. ARTHUR CARLOS RIVELLI, HELCO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. CARLA ANDRÉIA ALCÂNTARA COELHO PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1668-75.2010.5.01.0301 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ALVES DA CRUZ, AGRAVADO: JORGE LUIS GOMES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. VANESSA PEREIRA FRAGOSO, VIACAO ESPERANCA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1476-42.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): BENEDITO PAIXAO DA CRUZ, Advogado: Dr. CLÁUDIO JOSÉ SOARES, Advogada: Dra. ANDRESSA CAROLINO SOARES, PROVOO - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1220-33.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL'LIN, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, Advogado: Dr. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 966-39.2020.5.07.0002 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MINERVA S.A., Advogada: Dra. DEBORA DINALLI CAVAGNA, Advogado: Dr. EDUARDO FLUHMANN, AGRAVADO: MARIA DA CONCEICAO FREIRE DE SOUSA, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 935-85.2013.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA ARÓ VARDASCA, Advogada: Dra. MARINA DE SOUSA SARAIVA CORRÊA VIANNA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 787-23.2010.5.05.0581 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. PRISCILLA GONÇALVES SOUSA NUNES, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. HENRIQUE BOAVENTURA CALASANS MINERVINO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. ARNON NONATO MARQUES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 751-37.2023.5.12.0061 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, AGRAVADO: ALESSANDRA PAULON CAMARGO, Advogado: Dr. ORLANDO DE OLIVEIRA ANTUNES JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL PETRELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 581-68.2023.5.07.0008 da 7ª Região**, AGRAVANTE: LEILA LINS DE MOURA, Advogada: Dra. AMANDA MONTENEGRO CARVALHO, Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO GUIMARAES WLODARCZYK, Advogado: Dr. PEDRO JOAO CARVALHO PEREIRA FILHO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito: (a) negar provimento, quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PAGA NA RESCISÃO. PRINCÍPIO DA ISSONOMIA"; (b) dar-lhe provimento, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado; e (c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 567-25.2023.5.12.0015 da 12ª Região**, AGRAVANTE: SILVANO PAULO BONDAN, Advogado: Dr. ELOI PEDRO BONAMIGO, AGRAVADO: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ANDERSON PIASESKI, Advogada: Dra. SILVANA NAOMI SAKAI, Advogado: Dr. VALDIR ANTONIO IEISBICK, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 494-88.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 439-96.2023.5.10.0811 da 10ª Região**, AGRAVANTE: MINERVA S.A., Advogada: Dra. AMANDA ELLEN NEVES CORREIA, Advogado: Dr. EDUARDO FLUHMANN, AGRAVADO: JOSEVALDO LIMA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUNIOR, Advogado: Dr. JANDERSON LIMA COELHO, Advogada: Dra. KARIMY EMMILY OLIVEIRA FONSECA, Advogada: Dra. RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 181-88.2022.5.06.0017 da 6ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: DANIELLE DE MORAIS COSTA, Advogado: Dr. PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 110600-17.2009.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): AMBRÓSIO CRUZ LORENZETTI, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. MAURICI ANTÔNIO RUY, Advogado: Dr. SAULO ROBERTO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 1001916-15.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravante(s) e Recorrido(s): THAIS HELENA GARCIA GRECCO, Advogado: Dr. LUÍS GUSTAVO SILVÉRIO, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBC TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Dr. NELSON VIEIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, por ausência de transcendência; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Banco Reclamado, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 553-96.2020.5.05.0029 da 5ª Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVALDO ALMEIDA DE SANTANA, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIEIRA BAHIA RIOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de revista da Executada quanto ao conhecimento do agravo de petição, por transcendência política e violação do art. 5º, LV, da CF; e II - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 10163-63.2019.5.15.0088 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCOS REIS SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. DENISE PEREIRA GONÇALVES, Recorrido(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, CONSTRUTORA MECA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. LUIS FELIPE BITTENCOURT CRISTINO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO RUBINATO LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intranscendente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 11738-21.2017.5.03.0053 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. MARILIA DE ALMEIDA TORGA RODRIGUES, Embargado(a): ALVARO HENRIQUE ANDRADE PEREIRA, Advogado: Dr. FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Advogado: Dr. RODRIGO LOPES ROSA, Advogada: Dra. BRUNA GABRIELA SANTOS, Advogada: Dra. EDUARDA CAROLINE MARTINS, Advogado: Dr. VANESSA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. HUNDERSON CLEBER MACHADO DA MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RRAg - 11246-34.2015.5.03.0171 da 3ª Região**, Embargante: INGRED KELLY ALVES GONZAGA OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. LAÍS FONTOLAN VILHENA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, conferindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada e manter a condenação quanto à responsabilidade subsidiária do Banco Reclamado referente às parcelas remanescentes da condenação imposta pelo regional, conforme se apurar em liquidação de sentença, considerando o que sobejar à jornada de trabalho diária de 8 horas e/ou 44 horas semanais, o intervalo previsto no art. 384,



da CLT e o intervalo intrajornada correlato de 1 hora por dia. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RRAg - 2062-64.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. LAPA GÓES E GÓES ADVOGADOS, Embargado(a): LUIZ EMILIO RODRIGUES MIDDLEJ, Advogado: Dr. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA, Advogada: Dra. CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001752-20.2016.5.02.0043 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, Advogado: Dr. VINICIUS BERNANOS SANTOS, AGRAVADO: ROSELI MASSAIO CHINEN TANGI, Advogado: Dr. ARIIVALDO LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de \$ 4.818,83 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001190-61.2022.5.02.0605 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, AGRAVADO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, FERNANDO CASTRO SOUSA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.030,77 (três mil, trinta reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000838-50.2023.5.02.0385 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ARTHUR DE SOUZA GUARNIERI, Advogado: Dr. HAROLDO FERNANDO DE ALMEIDA MORAES COSTA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 3.832,21 (três mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000719-16.2022.5.02.0065 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, AGRAVADO: JOAO JOSE LONE, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Banco Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 8.653,32 (oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1000546-58.2021.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, FERNANDA RODRIGUES COELHO KOGA, Advogado: Dr. JOAO ARTHUR DE CURCI HILDEBRANDT, Advogado: Dr. FELIPE DE CARVALHO BRICOLA, Advogado: Dr. GUILHERME DOS SANTOS SILVEIRA CRUZ, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo das Executadas Aerovias Del Continente Americano S.A. - Avianca e Outras, aplicando às Agravantes multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.117,71 (quatro mil, cento e dezessete reais e setenta e um centavos) com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000315-92.2023.5.02.0464 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO MADEIRO MACIEL, AGRAVADO: DILSON SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. FRANCELI DIAS DA SILVA, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.325,78 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 101593-08.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Agravado(s): ANTENOR VICTOR BARRETO NETO, Advogado: Dr. FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ, Advogado: Dr. SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. MARCELLE SILVA DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 5.029,57 (cinco mil e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 101295-36.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CARLA CRISTINA FRACALOSSO DE OLIVEIRA RIGIGO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, AGRAVADO: CLAUDIO RENEE TOLEDO COSTA, Advogado: Dr. JOSE MARCOS EVANGELISTA COELHO, Advogada: Dra. MARA SANDRA EVANGELISTA COELHO, GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CARLA CRISTINA FRACALOSSO DE OLIVEIRA RIGIGO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do Banco Agravante, aplicando-lhe multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.619,15 (três mil, seiscentos e dezenove reais e quinze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado; II - não conhecer do agravo da Reclamada Gocil, aplicando-lhe multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.619,15 (três mil, seiscentos e dezenove reais e quinze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente



infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100978-30.2019.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ALONSO DE SÁ GUTIÉRREZ, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, Advogado: Dr. KARINE GUIMARAES MENDES, Agravado(s): ANDERSON ALVES RAMPAZZI, Advogado: Dr. ARISTEU GARCIA, LOGBEV GESTAO LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. PAULO JORGE RIBEIRO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.837,65 (três mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100789-37.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): NILSON ANDRE DE FREITAS, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100700-38.2021.5.01.0052 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FLAVIO FELIPE CAZUCA DE CARVALHO, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.169,56 (mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100538-12.2022.5.01.0342 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO, AGRAVADO: EVAIR MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELLE RODRIGUES SALAZAR, Advogado: Dr. NOE NASCIMENTO GARCEZ, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.245,60 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), com lastro no



art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100119-54.2021.5.01.0462 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, AGRAVADO: RONAN SOUSA RODRIGUES, Advogada: Dra. PAULA ALICE DA SILVA TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$4.543,54 (quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 21180-27.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): JULIANA KLEINSCHMITT PADILHA, Advogado: Dr. ANDRÉ RODIGHERI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.476,13 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e treze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser paga ao final em razão do benefício da justiça gratuita, e revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20633-07.2022.5.04.0331 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. BRUNO SARMENTO CANTISANI, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL, AGRAVADO: CRISTIANE SINARA FLORES DA CUNHA, Advogado: Dr. CESAR PEREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO MATTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.888,23 (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 12607-59.2022.5.15.0122 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ROZILDO TIMBAUBA DO CARMO, Advogado: Dr. GILMAR MOURA DOS SANTOS, AGRAVADO: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação:



impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11145-86.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. LUCIANE ALVES CAMARGOS, Advogado: Dr. FREDERICO DE ALMEIDA MONTENEGRO, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO MORAIS XAVIER, Agravado(s): JOELMA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da condenação, no montante de R\$ 4.557,90 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11119-88.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: JONAS FERREIRA DUTRA, Advogado: Dr. MARIA AUXILIADORA GUERRA, Advogado: Dr. VASCO HEBERT AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.006,05 (quatro mil e seis reais e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11020-70.2014.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Agravado(s): ROSEMERI LIMA DE SOUZA THOMAZ, Advogada: Dra. MARIA LÚCIA MERÇON NEVÔA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. SANDRO TORRES REIS, Advogada: Dra. MARIANA COSTA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.024,92 (cinco mil e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 10912-22.2023.5.15.0062 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA VASSERE ZANGRANDE MUNHOZ, Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: SUEJANE RIBEIRO FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. JOSIMAR VASCON GIROTO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Banco Reclamado, ora Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.632,14 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10866-61.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): MAICON ROCHA DOMINGOS, Advogada: Dra. RENATA LOURES MOREIRA, Advogado: Dr. LETICIA ISABELLA CHAVES REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.599,52 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10551-35.2022.5.15.0128 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ VETARISCHI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE SERRA PINTO FERRAZ, AGRAVADO: GENERALDO VILAS BOAS, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.600,77 (três mil, seiscentos reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10506-96.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: RENATO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à 1ª Reclamada Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ R\$ 7.292,15 (sete mil, duzentos e noventa e dois reais e quinze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10486-19.2023.5.03.0070 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. ALINE DE PAULA LOPES, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogada: Dra. MARILIA DE ALMEIDA TORGA RODRIGUES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: PRISCILA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN, Advogada: Dra. MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.016,51 (cinco mil e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10334-92.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): MAURO SERGIO FAGUNDES, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.645,65 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10322-89.2014.5.01.0243 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ANA TEREZA SUSSEKIND ROCHA TORRES, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, AGRAVADO: AIDIA DIAS CARDOZA, Advogado: Dr. CARLOS RENATO ESTRELA PEREIRA, Advogada: Dra. CLAUDIA SCHAUTTZ DINIZ, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.645,22 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10053-90.2019.5.03.0058 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: RICARDO LEITE ALVES, Advogada: Dra. ANGELINA ROBERTA TEIXEIRA SOARES PRACA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Executada, esclarecendo-se que a incidência da Taxa Selic dar-se-á até 29/08/24, e, a partir de 30/08/24, a correção monetária será calculada pelo IPCA (CC, art. 389,



parágrafo único) e os juros de mora, pela Taxa Selic, dela deduzido o IPCA (CC, art. 406, §§ 1º e 3º), nos termos da ADC 58, que estabeleceu limite temporal ao critério que adotou, remetendo à lei posterior o disciplinamento da matéria. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 2695-28.2014.5.02.0042 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, AGRAVADO: LUBEGILDO GARCIA FILHO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Banco Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.698,41 (três mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do agravo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 2353-97.2014.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, EVELYN CAROLINE CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO FONTALVA PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.955,26 (quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada Reclamante. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 909-17.2014.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. GIANNY VANESKA GATTI FELIX, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 902-13.2023.5.09.0020 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MICHEL BERINGHERI MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI, Advogada: Dra. EDNA REGINA SANTINI MENEGHIN, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO MENEGHIN, Advogado: Dr. MARINO ELIGIO GONCALVES, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Advogado: Dr. SILVIO LUIZ JANUARIO, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA GRIGGIO, Advogada: Dra. MARIELZA FORNACIARI BLOOT, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão atinente à limitação da condenação aos valores indicados na inicial. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 889-26.2022.5.07.0013 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MARIA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. LUCAS LUIS GOBBI, AGRAVADO: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 681-45.2022.5.09.0091 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SIND TRAB NAS EMPR E AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MGA E REGIAO NOR PARANA, Advogada: Dra. ANA IACI GONCALVES, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO MENEZHIN, Advogado: Dr. MARINO ELIGIO GONCALVES, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Advogado: Dr. SILVIO LUIZ JANUARIO, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. GIANNY VANESKA GATTI FELIX, Advogado: Dr. SAMIR WINTER, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 326,72 (trezentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 433-56.2019.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. PRISCILA MARA PERESI, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. RENAN DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. TÁCIO DA CRUZ S. SANTOS, Advogado: Dr. MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA, SYNERGY GROUP CORP., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.179,60 (dois mil, cento e setenta e nove reais e sessenta centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 212-46.2014.5.02.0035 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ARMINDO BAPTISTA MACHADO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: MARCIA APARECIDA BARBOSA MONHO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ



PLACIDO FERRARI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.946,89 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 97-71.2023.5.17.0009 da 17ª Região**, AGRAVANTE: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ALONSO DE SA GUTIERREZ, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, AGRAVADO: ANDERSON MAIER RODRIGUES, Advogado: Dr. BRUNO MILHORATO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.850,68 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, e revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1001918-08.2016.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA CAMARGO, Advogado: Dr. ANTONIO BONIVAL CAMARGO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Reis de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por intranscendente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 170800-49.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Dr. MALU VIEIRA XAVIER, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. MURILO CEZAR REIS BAPTISTA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por intranscendente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 164400-19.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. MALU VIEIRA XAVIER, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 145000-16.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, ainda que reconhecida a transcendência econômica, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 47000-22.2008.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, RUBENS SIMOES MARTINS, Advogada: Dra. MÁRCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, por carentes de transcendência. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 20986-96.2015.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Agravado(s): JOAO CARLOS TOIGO LOUREIRO, Advogada: Dra. ADRIANA STAUB, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ainda que reconhecida a transcendência econômica da causa. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 11050-11.2019.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): WILLIAM PERICLES TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por carente de transcendência. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1011-71.2013.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. LUCAS FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Agravado(s): ILTON PEREIRA BRAGA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por intranscendente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 1000467-34.2021.5.02.0716 da 2ª Região**, Embargante:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

KATIA CRISTINA NOGUEIRA, Advogado: Dr. IVAN VICTOR SILVA E ROCHA, Embargado(a): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 100052-06.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA, PEDRO HENRIQUE BRIANESI MACEDO, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, admitindo a transcendência jurídica da causa: I - conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, quanto à validade da apólice de seguro garantia judicial, por violação do art. 899, § 11, da CLT; II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao 2º TRT, a fim de que examine o recurso ordinário da 1ª Reclamada, como entender de direito; III - reputar prejudicado o recurso de revista do Reclamante. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 100400-13.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JIZELLE MONICK MONTEIRO DE SOUZA, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogada: Dra. MARIANA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. MALU VIEIRA XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Exequente, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1552-42.2012.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO FORNAZARI ALENCAR, Agravado(s): ANA LUCIA ALVES CUNHA, Advogada: Dra. GABRIELA DA SILVA BTISTELLA SPÍNOLA, Advogada: Dra. ANA LÚCIA ALVES CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 14.756,49 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000977-73.2023.5.02.0717 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLEIDE PAMPONET FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. HERMISSON DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. JONATAS RODRIGO CARDOSO, AGRAVADO: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1000253-51.2024.5.02.0065 da 2ª Região**, RECORRENTE: WALACE FERREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. DIEGO DE CASTRO BARBOSA, RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS DEVIDES, CONSTRUVAP CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. ANGELA MARIA DA SILVA KAKUDA, LEAL CONSTRUCAO DE REDES DE TELECOMUNICACOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, em reconhecer a transcendência política da causa, mas não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 348-46.2015.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. MAURICI ANTÔNIO RUY, Advogado: Dr. FERNANDO BLASZKOWSKI, Advogado: Dr. FRANCYANE HANSEN FERREIRA, Agravado(s): RENILDE DA LUZ, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema da concessão de steps por nível salarial; II - dar provimento ao agravo quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação para passar à análise do agravo de instrumento da Reclamada; III - dar provimento ao agravo de instrumento patronal para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ARR - 3746-18.2014.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Agravante(s) e Recorrido(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANE DA SILVA, Advogada: Dra. TÂNIA ROMUALDO MORAES, Advogado: Dr. MARIA IZABEL TOPANOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo de instrumento da 1ª Reclamada, por transcendência política e contrariedade à Súmula desta Corte Superior, quanto ao tema da ilicitude da terceirização, e violação de dispositivo de lei, quanto ao tema do índice de correção



monetária, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar a análise do recurso de revista do 2º Reclamado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1048-20.2016.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogada: Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DUARTE DE ARAGÃO FILHO, Agravado(s): BRUNO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO MILLER MADEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento, por transcendência política e contrariedade à Súmula desta Corte Superior, quanto ao tema da ilicitude da terceirização, e violação de dispositivo de lei, quanto ao tema do índice de correção monetária, para determinar o processamento do recurso de revista. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1087-28.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, AGRAVANTE: JBS S/A, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, AGRAVADO: SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA, Advogada: Dra. ANA PAULA CABRAL DIAS, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento, a despeito do reconhecimento da transcendência jurídica da causa quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL". Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001600-36.2023.5.02.0007 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CORDIALLE SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. RICARDO GOMES DA MATA, UNITY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. RICARDO GOMES DA MATA, AGRAVADO: DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, EDMAR CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GRAZIELA PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.854,60 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001279-44.2022.5.02.0004 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EVANDRO SATHLER



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DOS SANTOS, Advogada: Dra. FABIANA PASCOAL, AGRAVADO: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, CONSORCIO PSC-ALPITEL, Advogado: Dr. LUIZ NAKAHARADA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000687-76.2023.5.02.0614 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, AGRAVADO: ALINE KATHLEEN TORRES DOS SANTOS, Advogada: Dra. CINTIA SAYURI MAEKAWA, Advogado: Dr. ERIC YAMAZAKI, Advogado: Dr. ROBSON SATELIS DOS ANJOS, MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, CIA ITAU DE CAPITALIZACAO, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, CREDYSYSTEM SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.188,44 (mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000602-63.2020.5.02.0463 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CARLA FERNANDA DUARTE ALVES, Advogado: Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, AGRAVADO: MOISES RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. WELINGTON MARCELAO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.149,74 (cinco mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100654-23.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: EDSON DAMIAO ARAUJO, Advogada: Dra. ANA JULIA SAMPAIO FERREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. HAROLDO GUIMARAES VILLA VERDE DE REZENDE COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.051,68 (quatro mil e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20695-63.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: ANTONIO DELAPIEVE NETO, Advogado: Dr. DILCEU ANTONIO ZATT, UNIÃO FEDERAL (PGF), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.418,25 (cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11124-63.2022.5.15.0002 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, AGRAVADO: VANESSA DOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. FABIO DA SILVA, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, Advogada: Dra. SONIA YAYOI YABE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.889,23 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10332-53.2020.5.15.0011 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ VETARISCHI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE SERRA PINTO FERRAZ, Advogado: Dr. SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO, AGRAVADO: MARIA LUIZA DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. MEHD MAMED SULEIMAN NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.406,68 (quatro mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 151-55.2023.5.11.0251 da 11ª Região**,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

AGRAVANTE: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: HERMILSON MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. ALCIDES MARTINS DE OLIVEIRA NETO, MAP TRANSPORTES AEREOS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO AZEVEDO KAIRALLA, FAST SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA., GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.058,21 (três mil e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1001631-14.2023.5.02.0312 da 2ª Região**, AGRAVANTE: UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: VICTOR BRANDAO DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO, RODRIGO TADEU ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 669-42.2022.5.23.0026 da 23ª Região**, AGRAVANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: RAMON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. THAIS DE CASTILHO MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento da Reclamada, quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 735-46.2017.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): GELCILENE DO ROSARIO CRUZ, Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Advogada: Dra. CAROLINA GIRARDI CONSOLI, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Advogado: Dr. MARIANA MUNHOZ ROMERO GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20255-28.2017.5.04.0751**



**da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ PRESSE PACHECO, EMANUELE VILLETI VINTACOURT, Advogado: Dr. LEANDRO IVAN MÜNCHEN, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, MOBIUS HEALTH S.A., Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ PRESSE PACHECO, VERTI CAPITAL S.A., Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ PRESSE PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação da vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, manter suspenso o julgamento do processo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 11471-97.2022.5.15.0034 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, AGRAVADO: SONIA YOMIKO TAKAHASHI, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista do Reclamado, no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, à ilegitimidade passiva e à prescrição, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema da gratuidade de justiça, porém negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecendo a transcendência política da causa no que tange à extensão da parcela Participação nos Lucros e Resultados (PLR) aos aposentados, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1001611-68.2023.5.02.0491 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, AGRAVADO: MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI, IVANILDO GONCALVES DE LIMA, Advogado: Dr. RICARDO CORSINI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Sabesp, com base em contrariedade sumular e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 20616-15.2023.5.04.0402 da 4ª Região**, RECORRENTE: JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES, RECORRIDO: JOALYSON FONSECA DA COSTA, Advogada: Dra. ANA PAULA LUCIANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que se analisou o tema "DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. PREPARO. DEPÓSITO RECURSAL.



SUBSTITUIÇÃO POR SEGURO-GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO. POSSIBILIDADE. CRÉSCIMO DE 30% SOBRE O VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL. REGULARIDADE", por violação do art. 5º, LV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade do seguro garantia judicial apresentado pela Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem pros siga no julgamento do feito, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1000540-80.2020.5.02.0444 da 2ª Região**, RECORRENTE: JORGE ALVES FRANCA, Advogado: Dr. SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETO, JOSE CARLOS MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETO, MARIA APARECIDA MACHADO DE CARVALHO, Advogado: Dr. SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETO, RONALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETO, SONIA MARIA FREITAS DE MEIRA, Advogado: Dr. SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETO, RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIO AFFONSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CACAO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARCELAS "CESTA-BÁSICA" E "CHEQUE SUPERMERCADO". PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DESTINADA AOS EMPREGADOS DA ATIVA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS POR MERA LIBERALIDADE. SUPRESSÃO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 327 DO TST", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição parcial da pretensão dos Reclamantes de postularem diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da supressão das parcelas "cesta básica" e "cheque supermercado", e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que pros siga na análise da matéria de fundo como entender de direito. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1000759-48.2022.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLÁUDIA AL-ALAM ELIAS FERNANDES, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A., JESSICA CAMARGO, Advogado: Dr. UILSON DE SOUZA SILVA, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI Nº 13.467/2017", por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, em sua redação original e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade solidária decorrente do reconhecimento de grupo econômico, relativa às violações de direitos ocorridas anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017. Mantido o reconhecimento do grupo econômico e a consequente responsabilidade solidária da empresa ora Recorrente em relação às verbas deferidas na presente reclamatória, referentes ao período contratual posterior à Lei nº 13.467/2017. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 100919-44.2021.5.01.0022 da 1ª Região**, RECORRENTE: AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, RECORRIDO: BRUNO DIUANA DE MENEZES SILVA, Advogado: Dr. MARCELO CORREIA RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCOS ALMIRO FRAUCHES AYETA, Advogado: Dr. SERGIO BATALHA MENDES, A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. ANDREA PERES DE LEMOS, Advogada: Dra. REBECA DA SILVA BITTENCOURT, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada AVIANCA HOLDINGS S.A., quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI Nº 13.467/2017", por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, em sua redação original e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade solidária decorrente do reconhecimento de grupo econômico, relativa às violações de direitos ocorridas anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017. Mantido o reconhecimento do grupo econômico e a consequente responsabilidade solidária da empresa ora Recorrente em relação às verbas deferidas na presente reclamatória, referentes ao período contratual posterior à Lei nº 13.467/2017. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 931-48.2021.5.06.0010 da 6ª Região**, RECORRENTE: AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, RECORRIDO: ALLAN BITENCOURT BARBOZA GUEDES, Advogada: Dra. ERICA PATRICIA FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. RODOLPHO DOUGLAS MAGALHAES MEDEIROS, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada AVIANCA HOLDINGS S.A., quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI Nº 13.467/2017", por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, em sua redação original e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade solidária decorrente do reconhecimento de grupo econômico, relativa às violações de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

direitos ocorridas anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017. Mantido o reconhecimento do grupo econômico e a consequente responsabilidade solidária da empresa ora Recorrente em relação às verbas deferidas na presente reclamatória, referentes ao período contratual posterior à Lei nº 13.467/2017. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 1000222-82.2023.5.02.0027 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. VALMIR DE SOUSA VIDAL, AGRAVADO: GLAUBER RIBEIRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. DOUGLAS BESESTIL SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS DEVIDES, F M RODRIGUES & CIA LTDA, Advogado: Dr. VALMIR DE SOUSA VIDAL, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS DEVIDES, RECORRIDO: CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. VALMIR DE SOUSA VIDAL, GLAUBER RIBEIRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. DOUGLAS BESESTIL SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, F M RODRIGUES & CIA LTDA, Advogado: Dr. VALMIR DE SOUSA VIDAL, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Sabesp, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818, I, da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista da Sabesp, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 20527-62.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TANISE LOPES FURTADO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. TOMÁS CUNHA VIEIRA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): ROSANA BEATRIZ RAMOS, Advogado: Dr. EGÍDIO LUCCA, Advogado: Dr. FELIPE LUCCA, Advogado: Dr. EGÍDIO LUCCA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 20436-63.2022.5.04.0004 da 4ª Região**, EMBARGANTE: ALEXANDRE ONZI, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. JULIANO BUENO TESTA, EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR



RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000840-63.2022.5.02.0382 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SIMONE DALILA PEREIRA FALCAO, Advogado: Dr. BRUNO EUGENIO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO SIMOES DE SOUSA COUTINHO, Advogado: Dr. VICTOR FELIPE DOROTHEIA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. CLEBER PINHEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000698-25.2023.5.02.0382 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NOEMIA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. HAROLDO FERNANDO DE ALMEIDA MORAES COSTA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO, Advogado: Dr. SILVIO PAULO DO CARMO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1000569-11.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADRIANA TAFFO MONTANHA, Advogada: Dra. LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI, Advogado: Dr. RODRIGO ANDRE DA SILVA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1000366-54.2022.5.02.0718 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROSENEIDE AZEVEDO LIMA, Advogada: Dra. AVATEIA DE ANDRADE FERRAZ, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1000036-51.2021.5.02.0311 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PINHEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: JANAINA ALMEIDA DA SILVA,



Advogado: Dr. LUCIANO DINIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. THIAGO HIDEO IMAIZUMI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 100544-77.2021.5.01.0043 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ALICE TEIXEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 11592-06.2017.5.03.0012 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. EDMARA FONSECA SOARES, Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAMON LOPES BORGES, Advogada: Dra. THAIS ALESSANDRA DRUMMOND DINIZ LOPES, AGRAVADO: LEANDRO SOARES MARTINS, Advogado: Dr. WALKER TONELLO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10588-70.2022.5.03.0007 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: RAISSA KARINE RODRIGUES DUARTE, Advogado: Dr. LEONARDO SALGADO REZENDE, CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, TIM S/A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10289-22.2023.5.03.0181 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SUELLEN LORENA SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR -**



**10220-67.2022.5.15.0188 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: GABRIELA RIBAS BRAZ, Advogada: Dra. PATRICIA CARVALHO MARQUES, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1353-80.2012.5.02.0032 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADEMIR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. SANDRO SIMOES MELONI, AGRAVADO: TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 870-45.2022.5.10.0010 da 10ª Região**, AGRAVANTE: PAULA CRISTINA QUEROBIM MENDES, Advogada: Dra. ANGELICA TAYSE PICCOLI, Advogada: Dra. GABRIELA FRANCIOSI, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 483-03.2023.5.14.0004 da 14ª Região**, AGRAVANTE: WANDERSON MODESTO DE BRITO, Advogado: Dr. ALEFE VITACIR NUNES, Advogada: Dra. GABRIELA FRANCIOSI, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 248-72.2024.5.13.0022 da 13ª Região**, AGRAVANTE: JOSEMAR DE OLIVEIRA GOUVEIA, Advogado: Dr. ARTUR GALVAO TINOCO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento





e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 230-15.2022.5.09.0513 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: MARCELO ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Dra. CARLA ANDRESSA RIVAROLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 217-06.2024.5.13.0005 da 13ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO JOSE RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. CAIO GRACO COUTINHO SOUSA, Advogado: Dr. PEDRO COUTINHO MINA COSTA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 192-90.2024.5.13.0005 da 13ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: EDUARDO JOSE RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. CAIO GRACO COUTINHO SOUSA, Advogado: Dr. PEDRO COUTINHO MINA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 70-34.2023.5.14.0151 da 14ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. BIANCA MARCELIA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: GUILHERME TEIXEIRA SOUZA, Advogada: Dra. FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1001606-39.2020.5.02.0204 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO, Advogada: Dra. DANIELE SAMPAIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. HENRIQUE RABELLO ROSA, Advogada: Dra. LUCIANNE DA SILVA PAMPOLHA, Advogado: Dr. RICARDO APARECIDO BISPO DA SILVA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11352-18.2020.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: MARIA JULIA DOS SANTOS SEVERINO, Advogada: Dra. TATIANE STEVANATO DA PAZ, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.594,62 (três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10907-94.2023.5.03.0074 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, AGRAVADO: WENDEL AMILCAR RIBEIRO BRUMANO, Advogado: Dr. MARCUS FELIPE DE SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.413,29 (mil, quatrocentos e treze reais e vinte e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10676-17.2022.5.15.0188 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: TAMIRES JENIFER CRUZ DE ARAUJO, Advogada: Dra. ANA FLAVIA ARAUJO, Advogada: Dra. THAIS FERREIRA GALATTE, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.389,38 (dois



mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10049-32.2021.5.03.0010 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PAMELLA GLAUCIA FELIX VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.281,80 (três mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 895-19.2023.5.14.0008 da 14ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: MIRIAN CRISTINA VIDIGAL BRITO, Advogada: Dra. ALINE DE LIMA HORDONHO, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JUNIOR, Advogado: Dr. IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 8.515,43 (oito mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10447-78.2023.5.15.0105 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JORGE ANTONIO MILAD BAZI, AGRAVADO: HELEN CRISTINA DE SOUZA SERVO, Advogada: Dra. ANA LUCIA ZEQUIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. SONIA YAYOI YABE, patrona da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 848-50.2022.5.08.0201 da 8ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: KARLA FABIANA SOUZA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

AMINTAS, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: (a) dar-lhe provimento, para reexaminar o recurso de revista interposto pela Reclamante, em que se tratou do tema "DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR TERCEIRO ESTRANHO À LIDE"; e (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar conhecimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, em que se tratou do tema "DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR TERCEIRO ESTRANHO À LIDE". Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 10105-83.2022.5.15.0014 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRASIELLI VISCOVINI SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, RECORRENTE: GRASIELLI VISCOVINI SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista obreiro quanto aos temas das horas extras, do intervalo intrajornada e do banco de horas, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, lastreado no art. 896-A, § 1º, da CLT; II - reconhecendo a transcendência jurídica da questão relativa à limitação da condenação ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT ao período anterior a 11/11/17, em face de sua revogação pela Lei 13.467/17, não conhecer do recurso de revista obreiro. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001742-29.2022.5.02.0313 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: CHIRLEIDE MACHADO NICOLAU, Advogado: Dr. RICARDO MOSCOVICH, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PINHEIRO, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.410,93 (dois mil, quatrocentos e dez reais e noventa e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 12243-45.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: CARLOS DANIEL DA ROCHA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO DA CONCEICAO, BBC



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSADORA S.A., BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Dr. RAFAEL VILELA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.144,09 (mil, cento e quarenta e quatro reais e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11715-05.2020.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: SANDY DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 879,70 (oitocentos e setenta e nove reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada Reclamante. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10569-45.2023.5.03.0099 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. AMANDA LUCIO ESTEVES, Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogado: Dr. RAMON LOPES BORGES, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.283,03 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 239-54.2023.5.07.0009 da 7ª Região**, AGRAVANTE: THALITA DAIANE MESQUITA LEMOS, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU, Advogado: Dr. LIVIO ROCHA FERRAZ, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.957,87 (três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol do Reclamado Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 172-55.2021.5.09.0025 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO MENEGASSI, Advogado: Dr. FELIPE RIGON SPACK, Advogada: Dra. FRANCIANE RANZONI, Advogada: Dra. LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS, Advogada: Dra. ROSA MARIA RIGON SPACK, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRENTE: EDUARDO MENEGASSI, Advogado: Dr. FELIPE RIGON SPACK, Advogada: Dra. FRANCIANE RANZONI, Advogada: Dra. LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS, Advogada: Dra. ROSA MARIA RIGON SPACK, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir do ajuizamento da ação, não havendo correção monetária e juros na



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

fase pré-processual; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. Por fim, cabe ressaltar que, a partir do 30 de agosto de 2024 (vigência da Lei nº 14.905/2024), a correção monetária será pelo IPCA e os juros serão calculados pela taxa Selic deduzido o IPCA, nos termos da nova redação dos arts. 389 e 406 do CC. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1292-16.2016.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JAIME DA VEIGA JÚNIOR, Advogado: Dr. CÉSAR LUIZ PASOLD JUNIOR, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogada: Dra. CECÍLIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E DERIVADOS, BEBIDAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE LAGES E REGIÃO - SITAL, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.784,91 (três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: a Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100875-53.2021.5.01.0045 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: RENATA DA COSTA MENDES ANTUNES, Advogado: Dr. MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001270-91.2017.5.02.0090 da 2ª Região**, AGRAVANTE: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A., Advogado: Dr. JOSE COELHO PAMPLONA NETO, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA MATTIOLI, IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, Advogado: Dr. RONALDO RAYES, AGRAVADO: PHILIFE DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. SAULO EMANUEL NASCIMENTO DE CASTRO, STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A., Advogado: Dr. JOSE COELHO PAMPLONA NETO, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA MATTIOLI, IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FAGUNDES, Advogado: Dr. RONALDO RAYES, SANTANDER BRASIL TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. CARLA CRISTINA FRACALOSI DE OLIVEIRA RIGIGO, Advogada: Dra. KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. SERGIO SHIROMA LANCAROTTE, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA PEREIRA DIAS, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. SERGIO SHIROMA LANCAROTTE, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO FRANCISCO RUIVO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos, aplicando às Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.504,88 (três mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório dos apelos, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: o Dr. SAULO EMANUEL NASCIMENTO DE CASTRO, patrono da parte PHILIPPE DE JESUS GOMES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100507-44.2021.5.01.0045 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO DE EXCELENCIA ONCOLOGICA S/A, Advogado: Dr. NELSON MANNRICH, Advogado: Dr. RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI, AGRAVADO: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.033,45 (três mil e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 173900-33.2000.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. PRISCILA RODRIGUES BRANDT, Advogada: Dra. ANNA LUIZA PESSÔA BRANDÃO, Advogada: Dra. DANIELA DE MORAIS HOLLANDA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. SUZE MARIA DE MELO LABOISSIERE LOYOLA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, ainda que reconhecida a transcendência econômica, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 915-04.2021.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Agravado(s): VALERIA ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. MÔNICA REBANE MARINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento, a despeito do reconhecimento da transcendência jurídica da causa no que se refere ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA". Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte VALERIA ALVES DA COSTA, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000030-18.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, TAMPA CARGO S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: CASSIA CRISTINE TRAJANO TONICO, Advogada: Dra. ELISANGELA MACHADO ROVITO, Advogado: Dr. FABIO APARECIDO RAPP PORTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para viabilizar o reexame do agravo de instrumento em recurso de revista; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI Nº 13.467/2017", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E TAMPA CARGO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 589-07.2023.5.10.0802 da 10ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO TOLEDO FILHO, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO, Advogada: Dra. CAMILLA SILVA JUCAR, Advogado: Dr. CINEY ALMEIDA GOMES, Advogado: Dr. SERGIO DELGADO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.820,44 (quatro mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-RR - 10279-62.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): VALTER FIGUEIRA CHAVES, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. JORGE ANTÔNIO MILAD BAZI, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO SANT´ANNA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação:



impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1231-25.2017.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Agravado(s): ADELHA CUNHA DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAONNÍ LIMA DE ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ R\$ 4.082,08 (quatro mil e oitenta e dois reais e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 20243-93.2023.5.04.0010 da 4ª Região**, AGRAVANTE: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. BARBARA DE ALMEIDA BOBROSKI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, AGRAVADO: ELCI ESTACIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO KROEFF, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, apesar de reconhecida a transcendência econômica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. JIOVANNA DE SOUZA DOS SANTOS, patrona da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10452-59.2022.5.15.0033 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, AGRAVADO: ANA MARIA MALHEIROS BASTOS, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11588-84.2017.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Agravado(s): MARIA LAUDEMIA DE CASTRO ABREU E OUTROS, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema da prescrição; II - dar provimento ao agravo quanto à extensão da parcela Participação nos Lucros e Resultados (PLR) aos aposentados para passar à análise do agravo de instrumento do Banco Reclamado; III - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

contados da data da referida publicação, nos termos do art. 256 do Regimento Interno desta Corte; e IV - conhecer e dar provimento ao recurso de revista patronal quanto à extensão da parcela Participação nos Lucros e Resultados (PLR) aos aposentados, por transcendência política e violação do art. 7º, XXVI, da CF, para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade da cláusula que estabeleceu o pagamento da PLR limitado aos empregados da ativa, e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais está isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte MARIA LAUDEMA DE CASTRO ABREU E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1134-49.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): PATRICIA MADERA ARREAL NUNES, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Advogado: Dr. PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. URBANO VITALINO DE MELO NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.430,40 (três mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol dos Agravados. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10216-47.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Agravado(s): FERNANDA VIDAL MONNERAT DO VALLE, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da Reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: o Dr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA, patrono da parte FERNANDA VIDAL MONNERAT DO VALLE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 100929-30.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RAYMUNDO DE MATTOS BENTO, Advogado: Dr. LUIZ EDMUNDO WIENSKOSKI, AGRAVADO: IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. ALOIZIO RIBEIRO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAFAEL DIAS SORBO, patrono da parte IRB-BRASIL RESSEGUROS



S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. LUIZ EDMUNDO WIENSKOSKI falou pela parte RAYMUNDO DE MATTOS BENTO, por meio de videoconferência. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 24388-44.2023.5.24.0041 da 24ª Região**, AGRAVANTE: RODRIGO NUNES ARAUJO, Advogado: Dr. MAAROUF FAHD MAAROUF, AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.529,65 (quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100060-77.2022.5.01.0059 da 1ª Região**, AGRAVANTE: A.F.L., Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AGRAVADO: B.S.S., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1223-55.2022.5.09.0029 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARCELO MARTINS, Advogado: Dr. CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, Advogada: Dra. ANA LETICIA MAIER DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.965,37 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 204-39.2023.5.12.0047 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ALESSANDRA AMANCIO MACHADO GONCALVES, Advogada: Dra. DAYANE PRISCILA WUNSCH SCHIEWE, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. FLAVIA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.299,30 (três mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º,



do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol do Reclamado Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-RR - 1001467-70.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, EMBARGANTE: HENRIQUE CESAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FABIO NORIYOSHI KADOTA, EMBARGADO: OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LUMA COSTA CERZINI, A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, Advogada: Dra. LUMA COSTA CERZINI, SYNERGY GROUP CORP, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. RAFAELA PAULO TESTA, REDSTAR LIMITED CORP, AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. FABIO ANDREI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, HENRIQUE CESAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FABIO NORIYOSHI KADOTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. FABIO NORIYOSHI KADOTA, patrono da parte HENRIQUE CESAR DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10477-48.2020.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravado(s): STELLA LIMA E SILVA, Advogado: Dr. WALKER TONELLO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 608-38.2022.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ÁLVARO VAN DERLEY LIMA NETO, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravado(s): BRUNA CABRAL TEOTONIO, Advogado: Dr. FRANCISCO MONTENEGRO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10359-91.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. MATHEUS GONCALVES MOREIRA, Advogado: Dr. CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL, Agravado(s): ANGELA IUNG SCHAEFFER,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. LAIS LINHARES DA SILVA COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.685,54 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10183-50.2016.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. MARCOS VON GLEHN HERKENHOFF, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Agravado(s): CRISTHIANE ANDRADE DINIZ ARMANI, Advogado: Dr. ERNANY FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO COURA DE MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.215,17 (cinco mil, duzentos e quinze reais e dezessete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 447-32.2021.5.13.0012 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Agravado(s): NOARA MOREIRA MANGUEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO MONTENEGRO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 27.952,40 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 822-31.2023.5.11.0008 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. ALCIDES NEY JOSE GOMES, Advogada: Dra. EGINA SIRIA CEDRON BECKER BARBOSA, Advogada: Dra. TASSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS, AGRAVADO: WENDEL ERICLES BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. SAMUEL ALVES RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. EGINA SIRIA CEDRON BECKER BARBOSA, patrona da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.,



esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RRAg - 101856-44.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU, Advogado: Dr. LARISSA VIEIRA FERNANDEZ, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, CLAUDIA MARIA SIQUEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO AURÉLIO LISBOA DA SILVA, Advogado: Dr. SÉRGIO RICARDO DE CASTRO BATISTA, Advogado: Dr. RAFAELE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA FRANCA DE OLIVEIRA, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS COELHO PALADINO, Advogado: Dr. CARLOS FREDERICO GUIMARAES RODRIGUES COELHO PALADINO, Advogado: Dr. SCILIO PEREIRA FAVER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1519-11.2014.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. GILSON GARCIA JÚNIOR, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DANIEL RIVORÊDO VILAS BOAS, Advogado: Dr. DANIEL RIVORÊDO VILAS BOAS, MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ORGÂNICA, SEGURANÇA DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO, VERTICAL E HORIZONTAL, SEGURANÇA DE EVENTOS EM ESPAÇOS DE USO COMUM E/OU PRIVADO, SEGURANÇA NOS TRANSPORTES COLETIVOS TERRESTRE E AQUAVIÁRIO, SEGURANÇA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA E DE RASTREAMENTO, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, ESCOLTA DE TRANSPORTE DE BENS E SEGURANÇA DO PERÍMETRO DE MURALHAS E GUARITAS DE PRESÍDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEESVEMG,, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA AUGUSTO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 4.954,92 (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa dois centavos), a favor do Sindicato Agravado, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1000941-47.2022.5.02.0044 da 2ª Região**, AGRAVANTE: KEYTIANE VIRGINIA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO, Advogada: Dra. CAMILA TRINDADE DE LIMA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. ROGERIA NARDY MOUTINHO MARCHESANI, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista obreiro quanto aos temas da equiparação salarial, dos honorários periciais, dos honorários advocatícios sucumbenciais e da majoração do percentual arbitrado aos honorários advocatícios sucumbenciais, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, lastreado no art. 896-A, § 1º, da CLT; II - reconhecendo a transcendência jurídica da questão relativa à limitação da condenação ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT ao período anterior a 11/11/17, em face de sua revogação pela Lei 13.467/17, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 11039-32.2017.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, MARILIA MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogada: Dra. JULIANA DE BARROS METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, ainda que reconhecida a transcendência econômica, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e do Reclamado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1638-37.2017.5.07.0007 da 7ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR, BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Dr. FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Advogado: Dr. FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR, AGRAVADO: ADRIANA DE MOURA CAMPELO, Advogado: Dr. MARCELO FEITOSA FREITAS MOURAO CAMPELO, Advogado: Dr. PAULO CESAR MUNIZ FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas, com base em violação de lei e por transcendência política, para determinar o processamento do recurso de revista. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000759-82.2024.5.00.0000**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, AGRAVADO: HELDON BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, patrono da parte COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 8-65.2021.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. SIMONE RAMALHO, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. ANNE FLORIANE DA ESCOSSIA LIMA, Agravado(s): JOSE ELTON DA SILVA LOBATO, Advogada: Dra. IZABELA ARAÚJO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. CAROLINE CARVALHO OLIVEIRA DIAS, MG3 TERMINAIS PORTUARIOS HOLDING LTDA., Advogado: Dr. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Executado, por carente de transcendência. Observação 1: a Dra. ANNE FLORIANE DA ESCOSSIA LIMA, patrona da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1000096-04.2016.5.02.0051 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ARMINDO BAPTISTA MACHADO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CONCEIÇÃO CUNHA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO, Recorrido(s): ELIANE ALVES DE MELO, Advogada: Dra. CARINA MONTESINOS DA COSTA, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 1º Reclamado quanto à ilicitude da terceirização e ao reconhecimento de vínculo empregatício com o Banco Reclamado, por violação do art. 5º, II, da CF; e II - no mérito, dar-lhe provimento, no tópico, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com o 1º Reclamado, Banco Santander Brasil S.A., bem como os benefícios convencionais e legais concedidos especificamente aos seus empregados, a jornada dos bancários e conseqüentários e a condenação solidária subjacente, remanescendo a sua responsabilidade subsidiária quanto às verbas da condenação que não decorreram exclusivamente do reconhecimento do vínculo de emprego com a Tomadora de Serviços. Revertidas as custas para a Reclamante, das quais fica isenta, em razão do deferimento da gratuidade de justiça. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1244-13.2013.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA GONÇALVES TOGNINI, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): ALTAMIR BARBOSA ARANTES, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Advogado: Dr. FABIANO ANSELMO WEBER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma.



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 21585-67.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS AURELIO FERREIRA FORMIGA, Advogado: Dr. ROBERTO STAUB, Advogado: Dr. ADRIANA STAUB, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. ROBERTO STAUB falou pela parte MARCOS AURELIO FERREIRA FORMIGA, por meio de videoconferência. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10879-62.2017.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): MIRIAN DE ALMEIDA RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA, Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 21703-02.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: ALINE CRISTINA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. MARCELO ADAIME DUARTE, Advogada: Dra. PAULA BARTZ DE ANGELIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PERITO: JOSE PEDRO GODOY GOMES NETO, ROBERTA SCHLOSSMACHER, EWERTON RENATO KONKEWICZ, RECORRENTE: BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, RECORRIDO: ALINE CRISTINA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. MARCELO ADAIME DUARTE, Advogada: Dra. PAULA BARTZ DE ANGELIS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento com relação aos temas da indenização por danos emergentes, da indenização por danos materiais paga em parcela única e dos honorários sucumbenciais, ainda que reconhecida a transcendência econômica; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, nos termos dos arts. 896, "c", e 896-A, § 1º, II, da CLT, por violação dos arts. 5º, V, da CF e 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais decorrentes de doença profissional para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); III - conhecer do recurso de revista do Reclamado no que tange ao deságio aplicável sobre o cálculo da pensão mensal vitalícia paga em parcela única, por violação dos arts. 944 e 945 do Código Civil (art. 896, "c", da CLT); e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o



acórdão Regional e determinar a incidência do redutor de 30% no valor da pensão mensal vitalícia paga em cota única. Observação 1: o Dr. VITOR DE PAULA GOMES, patrono da parte BANCO CITIBANK S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRag - 713-24.2022.5.12.0008 da 12ª Região**, AGRAVANTE: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ANDERSON PIASESKI, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. SILVANA NAOMI SAKAI, Advogado: Dr. VALDIR ANTONIO IEISBICK, AGRAVADO: VOLMIR LOPES, Advogado: Dr. GIRANILDO DALLA VALLE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015; b) deferir os pedidos formulados pela Reclamada na petição apresentada (76bc4fd) e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias.. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 876-43.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Recorrido(s): ALCIDES LUIS DOMBROSKI, Advogada: Dra. CLÁUDIA SUSANA HANEL, Advogado: Dr. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA, Advogada: Dra. FERNANDA BUNESE DALSENTER, Advogada: Dra. CRISTIANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA GRANERO PEREIRA, Advogado: Dr. DAYANNE CAROLINNE DE SA ARTMANN, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto às diferenças salariais decorrentes de política salarial, por intrascendente e; II - em relação ao tema da validade da norma coletiva que estabeleceu natureza indenizatória ao abono único, admitida a transcendência política da causa (CLT, art. 896-A, § 1º) e a violação do art. 7º, XXVI, da CF, conhecer e dar provimento ao recurso de revista patronal, com lastro nos arts. 896, "c", da CLT e 932, V, "b", do CPC, para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade das cláusulas dos instrumentos negociais e excluir da condenação o FGTS sobre os abonos constantes das normas coletivas outrora invalidadas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRag - 316-16.2021.5.05.0033 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, AGRAVADO: JAILTON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JUNIOR, Advogada: Dra. GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA, Advogado: Dr. IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO, Advogada: Dra. TALITA DE SANTANA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10679-32.2022.5.03.0179 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TASSIO DE ANDRADE LEITAO, Advogado: Dr. RICARDO AZEVEDO LEITAO, AGRAVADO: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, MORAES LIFE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito: (a) negar provimento, quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATO DE FRANQUIA"; (b) dar-lhe provimento, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado; (c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", e, no mérito, reconhecer a transcendência jurídica e negar-lhe provimento; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa e declarar a suspensão da exigibilidade do seu pagamento, até comprovação, pelo credor, no prazo de 2 (dois) anos, da superveniente reversão da sua hipossuficiência econômica. Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 115-72.2018.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DUARTE DE ARAGÃO FILHO, Advogada: Dra. JAMILE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Agravado(s): MICHELLI CRISTINA SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.742,86 (seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: a Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, patrona da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 10195-75.2015.5.01.0063 da**



**1ª Região**, AGRAVANTE: LEONARDO FERNANDES CERQUEIRA BATISTA, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogado: Dr. FELIPE PIRES QUEIROZ, Advogada: Dra. RENATA ARAUJO MARTINS, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, AGRAVADO: IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO WERMELINGER PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.723,42 (quatro mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRag - 240-13.2021.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO MARCOS VERONEIS, Advogado: Dr. LARISSA BONFIM XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. EDER MAURICIO RIGONI, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA, Advogada: Dra. ROBERTA BARACAT DE GRANDE, Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO MARRACH MEROTTI, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Agravado(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das Partes, aplicando ao Agravante Banco Bradesco S.A. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.333,29 (três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do seu apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: a Dra. LARISSA BONFIM XAVIER DA SILVA falou pela parte ANTONIO MARCOS VERONEIS, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 10203-51.2023.5.03.0181 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MARIA MARCIA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogada: Dra. THAINA TEIXEIRA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

KATAOKA, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, PAULA AVELINA CALIXTO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogada: Dra. THAINA TEIXEIRA KATAOKA, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BEVILAQUA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO falou pela parte MARIA MARCIA GOMES DE SOUZA. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 112700-19.2001.5.03.0019 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. NORBERTO GONZÁLEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por transcendência política e violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie a questão relativa à impossibilidade de fornecimento de colete balístico nível III ou III.A e ao requerimento de exclusão ou alternativamente redução das multas impostas pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no título executivo. Prejudicado o exame do recurso de revista do Demandado quanto ao tema remanescente referente à instalação de vidros laminados nos estabelecimentos bancários. Observação 1: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER BRASIL S/A, esteve presente à sessão. Observação 2: a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Marisa Regina Murad Legaspe, manifestou-se oralmente. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ARR - 635-22.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. RAUBER SCHLICKMANN MICHELS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, por intrascendentes. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RRAg - 1000985-93.2022.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): CASSIO ROBERTO DE OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Dr. GENIVAL FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: chamar o feito à ordem a fim de retificar a Certidão de Julgamento de 10/12/2024 (seq. 14), para que passe a constar: "à unanimidade: a) exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo interposto pela parte Reclamante e; no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS NA PETIÇÃO INICIAL"; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL".

Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 20235-68.2022.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): EDEJANE RIBEIRO VAREIRA, Advogado: Dr. FRANCIELA GUILARDE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: após voto-vista divergente do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, retirar o processo de pauta, por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000991-44.2022.5.02.0086 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CARLA CRISTINA FRACALLOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LARISSA RODRIGUES MARTINS, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TALITA ROBERTA DA COSTA, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, AGRAVADO: MILENA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. RICARDO ARAUJO ALVES, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21283-02.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Advogada: Dra. ANNE FLORIANE DA ESCOSSIA LIMA, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ PRESSE PACHECO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, LIDIANE ALVES RAMOS, Advogada: Dra. LUCIANE MARINS LANDGRAF, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11128-15.2016.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s): WJT COMERCIO DE OVOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. CRISTIANO VALANDRO, Advogado: Dr. CLAYTON DIAS DZIEDICZ, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. ROGÉRIO FERNANDES MADEIRA, Advogada: Dra. ROSÁLIA MARIA LIMA SOARES, LEANDRO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. SIDNEI FERREIRA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1000353-43.2021.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALINE ALVES CHIES, Advogado: Dr. IVAN VICTOR SILVA E ROCHA, AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO, Advogado: Dr. LEANDRO ARARIPE FRAGOSO BAUCH, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 101040-40.2018.5.01.0002 da 1ª Região**, EMBARGANTE: VALERIA DE SOUZA CHAVES, Advogado: Dr. CLEBER ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA, EMBARGADO: IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. ALOIZIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 56-97.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MINERVA S.A., Advogada: Dra. DEBORA DINALLI CAVAGNA, Advogado: Dr. JOSE ROGERIO ALVES, AGRAVADO: ANDRE RICARDO BRANDAO, Advogado: Dr. RONALDO VICTOR DE ALMEIDA PEREIRA, RECORRENTE: MINERVA S.A., Advogado: Dr. JOSE ROGERIO ALVES, RECORRIDO: ANDRE RICARDO BRANDAO, Advogado: Dr. RONALDO VICTOR DE ALMEIDA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de petição de acordo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 547-34.2020.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Agravado(s): ALEXANDRO ROCHA MORENO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. IRAN





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA**  
Secretária da Quarta Turma